**PROCESSO**: **N º** 2000-005136/2015

**INTERESSADO:** SESAU-COORDENADORIA SETORIAL DA GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

**ASSUNTO:** REQUERIMENTO.

**DETALHES**: SOLICITAÇÃO DE RECICLAGEM DE TONER/CARTUCHOS.

Trata-se do **Processo Administrativo nº 2000-005136/2015**, em 01 (um) volume, com 96 (noventa e seis) fls., que versa sobre a solicitação para reciclagem de **toner/cartuchos**, para atender aos serviços administrativos da GSGDP. A solicitação de pagamento em nome da **empresa HIDELCOPY COMERCIO E SERVIÇOS LTDA (CNPJ nº 09.091.728/0001-40)** está orçada em **R$ 7.450,00 (sete mil, quatrocentos e cinquenta reais).**

Conforme aduzido nos autos, a contratação está consubstanciada no **art. 59, Parágrafo Único, da Lei Federal nº 8.666/93**. Entretanto, a presente análise versa sobre a adoção dos procedimentos previstos na legislação de regência, em exercício da missão institucional deste órgão de controle.

Nesse sentido, em atendimento à determinação emanada do Gabinete da Controladora Geral do Estado (fl.96), passamos à análise técnica dos autos, a qual se restringiu à instrução do processo de despesa, **no que se refere ao cumprimento das fases da despesa pública, explicitado na Lei Federal nº 4.320/64, além da obediência aos princípios constitucionais aplicáveis à Administração Pública.** Descreve-se a seguir o resultado do exame efetuado no referido processo:

**1 – SOLICITANDO AUTORIZAÇÃO –** Às fls. 02/05, consta Comunicação Interna nº 24/CSGDP/SESAU, de 10/03/2015, de lavra da Servidora Ieda Cristina O. Santos, Administração Predial, Nayara Glycia Calheiros Santos e Robson José da Silva, solicitando autorização para reciclagem de **toner/cartuchos**, para atender aos serviços administrativos da GSGDP, juntando Termo de Referência.

**2 – COTAÇÕES DE PREÇOS –** Às fls. 15/17, consta cotações de preços realizadas nas empresas relacionadas abaixo, com datas de 26/10/2015 e fls. 55/91, pesquisas com datas de 17/04/2016, respectivamente:

1. HIDELCOPY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. (CNPJ nº 09.091.728/0001-40);
2. EQUIPOTEC COMERCIO E SERVIÇOS LTDA. (CNPJ nº 05.328.319/0001-64); e
3. COPY MARQUE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA. (CNPJ nº 08.385.034/0001-53).

Nesse processo observa-se que foi sagrada vencedora a empresa HIDELCOPY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. (CNPJ nº 09.091.728/0001-40)**,** fls. 21.

**3 – AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS –** Às fls. 24,verifica-se que foi acostado aos autos a AUTORIZAÇÃO para a devida prestação dos serviços, emitida pelo gestor da SESAU.

**4 – LIQUIDAÇÃO DA DESPESA –** Às fls. 43/46,conforme determina a Lei Federal nº 4.320/64, arts. 62 e 63, a empresa HIDELCOPY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. (CNPJ nº 09.091.728/0001-40), apresentou a Nota Fiscal Eletrônica de Serviços – NFS-e nº 1744, de 21/07/2017, no valor de **R$ 7.450,00 (sete mil, quatrocentos e cinquenta reais)**, atestados pela servidora, Ieda Cristina O. Santos, em 24/01/2018.

**5 – CERTIDÕES DE REGULARIDADE** – Não visualizamos nos autos as Certidões de Regularidade Fiscal da empresa HIDELCOPY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. (CNPJ nº 09.091.728/0001-40).

**6 - DA AUSÊNCIA DE CONTRATO –** À fl. 43,conforme informação do Setor de Contratos, NÃO EXISTE contrato entre a SESAU e a empresaHIDELCOPY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. (CNPJ nº 09.091.728/0001-40), o que contraria o art. 62 da Lei Federal nº 8.666/93. Informações dadas através das Servidoras, Fernanda Caroline Almeida Freitas e Maria do Carmo, Assessoras Técnicas -Setor de Contratos - SESAU/AL.

**7 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** – Verifica-se à fl. 50/51 dotação orçamentária referente ao exercício de 2018.

**8 – DO ATENDIMENTO AO DECRETO ESTADUAL Nº 57.404/2018** – Observou-se o não cumprimento ao que determina o art. 57, do Decreto Estadual nº 57.404/18, quanto ao ato de reconhecimento da dívida onde o gestor deve informar:

1. Se existe dotação orçamentária suficiente para a realização do empenho e liquidação no SIAFEM (**atendido**);
2. A estimativa do impacto orçamentário-financeiro da dívida a ser reconhecida no orçamento vigente e posteriores, considerando os limites estabelecidos na programação orçamentária e financeira para o exercício;
3. Declaração do ordenador da despesa de que o reconhecimento da dívida é exequível na execução orçamentária e financeira para o exercício vigente e seu impacto na execução orçamentária e financeira não impedirá ou prejudicará o funcionamento das atividades do órgão ou da entidade até o final do exercício sem aumento na dotação disponível;
4. Da indicação das causas que levaram ao não pagamento da dívida nos exercícios anteriores.

**9 - DO CUMPRIMENTO DA SUMULA ADMINISTRATIVA DA PGE/AL –** Considerando as circunstâncias que envolvem o pagamento ora pleiteado, revela-se necessária à observância das recomendações contidas na Sumula Administrativa 042/18 exarada pela Procuradoria Geral do Estado de Alagoas – PGE/AL, que versa sobre pagamentos pela via indenizatória. *In verbis:*

I) O pagamento por indenização de despesas realizadas sem cobertura contratual poderá ocorrer quando observados os seguintes requisitos:

**a)** Atesto, elaborado pelo ordenador de despesa, do benefício auferido pela Administração Pública;

**b)** Ausência de má-fé do fornecedor ou executante aferida por meio de processo administrativo e atestada expressamente pelo ordenador de despesa, no sentido de que não tenha contribuído de qualquer forma para a irregularidade (Art. 59, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93);

**c)** Nota fiscal com atesto de que os bens/serviços foram efetivamente fornecidos, de acordo com as expectativas da Administração;

**d)** Justificativa da escolha do fornecedor ou executante;

**e)** Comprovação da compatibilidade do valor da indenização com o preço de mercado, aferida nos termos da IN 01/2016/AMGESP ou da IN 03/2015/AMGESP, conforme o caso;

**f)** Informe do crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

**g)** Inocorrência de prescrição do crédito;

**h) Oitiva prévia da Controladoria Geral do Estado – CGE/AL;**

**i)** Instauração de sindicância administrativa e, sendo o caso, de posterior processo administrativo disciplinar, por meio do qual se possa identificar e responsabilizar o (s) agente público (s) responsável (is) pela assunção irregular da despesa, tudo mediante ampla defesa e contraditório. (Lei nº 5.247/91, art. 158 e seguintes). (sem grifos no original)

De toda a explanação e detalhamento dos autos, contidos no **“Exame dos Autos”** do presente parecer e considerando a urgência que circunstancia a constatação, trazemos à baila as seguintes considerações, quais sejam:

1. **CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES APRESENTADAS PELA PGE/AL** –Que a SESAU demonstre o cumprimento das recomendações contidas na referida Sumula Administrativa (alíneas **a, b, g** e **i**).
2. **DA NOTA DE EMPENHO** –Verifica-se as fls. 29/30 as Notas de Empenho de nº 2016NE22672, com data de 30/12/2016, em favor da empresa HIDELCOPY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. (CNPJ nº 09.091.728/0001-40) no valor de **R$ R$ 7.450,00 (sete mil, quatrocentos e cinquenta reais).**
3. **DAS CERTIDÕES** – Não existe nos autos certidões referente à regularidade fiscal da empresa e acostadas aos autos quando do pagamento.
4. **DO CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES CONTIDAS NO ART. 57 DO DECRETO Nº 57.404/2018 –** Que sejam juntados aos autos as declarações e documentos relacionados no art. 57 do referido Decreto Estadual.

Assim, sugere-se o retorno dos autos à Secretaria de Estado da Saúde – SESAU para solução das pendências apontadas nos itens **I,III, IV**, ato contínuo, que a Secretaria promova o reconhecimento da dívida à empresa **HIDELCOPY COMERCIO E SERVIÇOS LTDA (CNPJ nº 09.091.728/0001-40)**, mediante publicação do ato, conforme art. 57, § 3º do referido decreto.

Maceió-AL, 12 de junho de 2018.

Márcia Soares Costa Correia

**Assessora de Controle Interno/Matrícula nº 101-5**

Revisora:

Isabel Cristina Silva Lins

**Assessora de Controle Interno/Matrícula nº 105-8**

Acolho o Parecer.

À superior consideração.

Adriana Andrade Araújo

**Superintendente de Auditagem - Matrícula n° 113-9**